

**Quadro Comparativo**  
**Processo de designação**

<u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08
<b>Artigo 37<sup>o1</sup></b> <b>Designação dos delegados das candidaturas</b> 1 — Até ao 20.º dia anterior ao dia da eleição, os candidatos ou os mandatários das diferentes candidaturas indicarão, por escrito, ao presidente da câmara municipal, da comissão administrativa municipal ou às autoridades diplomáticas e consulares, tantos delegados e tantos suplentes quantas as secções de voto em que haja sido desdobrada a assembleia de voto. 2 — A cada delegado e respetivo suplente será antecipadamente entregue	<b>Artigo 46.<sup>o2</sup></b> <b>Designação dos delegados das listas</b> 1 — Até ao 18º dia anterior às eleições os candidatos ou os mandatários das diferentes listas indicam por escrito ao presidente da câmara municipal delegados e suplentes para as respetivas assembleias e secções de voto. 2 — A cada delegado e respetivo suplente é antecipadamente entregue uma credencial a ser preenchida pelo partido ou coligação, devendo ser apresentada para assinatura e autenticação à autoridade referida no número anterior quando da respetiva	-----	<b>Artigo 87.º</b> <b>Processo de designação</b> 1 — Até ao 5.º dia anterior ao da realização da eleição as entidades proponentes das listas concorrentes indicam por escrito ao presidente da câmara municipal os delegados correspondentes às diversas assembleias e secções de voto e apresentam-lhe para assinatura e autenticação as credenciais respetivas. 2 — Da credencial constam o nome, o número de inscrição no recenseamento, o número e a data do bilhete de identidade do delegado, o partido,

<sup>1</sup> Redação da Lei Orgânica nº 3/2010, de 15 de dezembro (anteriormente alterado pelo DL nº 472-B/76, de 15 de junho).

<sup>2</sup> Redação da Lei Orgânica nº 1/99, de 22 de junho.

<p>uma credencial, a ser preenchida pelo próprio, devendo ser apresentada para assinatura e autenticação à autoridade referida no número anterior aquando da indicação nesse número exigida.</p> <p>3 — Até ao décimo dia anterior ao dia da eleição os candidatos ou mandatários das diferentes candidaturas poderão ainda apresentar ou completar a indicação de delegados, mas a designação referida no n.º 1 do artigo 38º preferirá à de delegado, se recair na mesma pessoa.</p> <p>4 — Não é lícito aos candidatos impugnar a eleição nas secções de voto com base em falta de qualquer delegado.</p>	<p>indicação, e na qual figuram obrigatoriamente o nome, freguesia e número de inscrição no recenseamento, número, data e arquivo do bilhete de identidade e identificação da assembleia eleitoral onde irá exercer as suas funções.</p> <p>3 — Não é lícito aos partidos impugnar a eleição com base na falta de qualquer delegado.</p>		<p>coligação ou grupo que representa e a assembleia de voto para que é designado.</p> <p>3 — Não é lícita a impugnação da eleição com base na falta de qualquer delegado.</p>
--	--	--	---